



TERMO DE CONTRATO Nº 052 /15

Processo Administrativo nº 14/10/27.119

Interessado: Secretaria Municipal de Educação

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 338/14

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, nº 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, devidamente representado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **CONFRUTY ALIMENTOS EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 53.726.295/0001-44, por seu representante legal, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam firmar o presente instrumento de Contrato, em conformidade com o Processo Administrativo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato o fornecimento parcelado de hortifrutigranjeiros, com entrega ponto a ponto, lote 05, em conformidade com as especificações e quantidades constantes do Anexo IV – Memorial Descritivo, e nas condições estabelecidas neste instrumento.

SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTOS

2.1. O fornecimento, objeto desta contratação, deverá ser executado em conformidade com o estabelecido no Memorial Descritivo – Anexo IV, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.



TERCEIRA – DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO

3.1. O contrato vigorará até a entrega total do quantitativo previsto no Anexo IV – Memorial Descritivo, sendo estimado o prazo de 12 (doze) meses a contar da data do recebimento da “Ordem de Início de Fornecimento”, após assinatura deste instrumento, emitida pelo Departamento de Alimentação Escolar da CEASA/Campinas, conforme termo de Convênio firmado entre o Município e a CEASA/Campinas para Gestão e Operacionalização do Programa Municipal de Alimentação Escolar.

3.2. Ultrapassado o prazo estimado de vigência contratual, se o fornecedor não puder cumprir o contrato, o órgão gerenciador deverá liberá-lo do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, restando suprimidas as quantidades remanescentes.

QUARTA – DOS PREÇOS

4.1. Pelo fornecimento parcelado objeto deste Contrato, fará jus a Contratada ao recebimento dos preços abaixo discriminados:

LOTE 05 – REGIÃO SUL					
ITEM	CÓDIGO PMC	DESCRIÇÃO	UN	QTDE.	VALOR UNIT. (R\$)
193	47.059	ACELGA EXTRA	KG	38.400	2,00
194	14.350	ALFACE CRESPA EXTRA	KG	16.800	4,00
195	47.060	ALMEIRÃO PÃO DE AÇÚCAR	KG	7.200	4,00
196	14.368	CEBOLINHA	KG	2.920	10,50
197	47.062	COUVE MANTEIGA EXTRA	KG	4.800	7,00
198	14.346	ESPINAFRE EXTRA	KG	1.440	7,00
199	47.061	ESCAROLA EXTRA	KG	13.200	4,00
200	14.344	REPOLHO VERDE EXTRA	KG	31.200	2,60
201	45.307	REPOLHO ROXO EXTRA	KG	1.440	3,00
202	47.063	SALSA EXTRA	KG	2.920	12,00
203	42.233	ABÓBORA PAULISTA	KG	14.400	2,20
204	14.332	ABOBRINHA BRASILEIRA EXTRA	KG	13.920	3,20
205	44.343	BATATA DOCE AMARELA EXTRA	KG	720	2,80
206	47.065	BATATA MONALISA OU BARAKA LAVADA	KG	55.200	4,00
207	14.338	BERINJELA EXTRA	KG	1.680	3,50
208	14.363	BETERRABA SEM FOLHAS EXTRA	KG	6.000	3,00
209	48.371	CEBOLA AMARELA NACIONAL EXTRA	KG	40.800	4,00
210	47.066	CENOURA NANDES OU BRÁSILIA	KG	31.200	3,00
211	14.333	CHUCHÚ VERDE EXTRA	KG	13.200	2,90



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



212	14.379	MILHO DE PIPOCA	KG	720	7,00
213	14.340	MILHO VERDE EXTRA	KG	2.160	2,49
214	46.118	PEPINO COMUM	KG	5.760	3,00
215	44.346	PIMENTÃO VERDE EXTRA	KG	1.680	4,00
216	44.119	TOMATE DEBORA EXTRA TIPO SALADA	KG	60.000	6,00
217	14.345	VAGEM MACARRÃO EXTRA	KG	2.160	7,00
218	14.322	ABACATE FORTUNA EXTRA	KG	6.240	2,80
219	42.238	ABACAXI PÉROLA MÉDIO	KG	48.000	3,50
220	14.315	BANANA NANICA EXTRA	KG	288.000	2,40
221	14.323	BANANA PRATA EXTRA	KG	11.040	3,00
222	44.090	CAQUI RAMA FORTE	KG	24.000	6,20
223	45.308	FIGO ROXO EXTRA	KG	1.200	9,00
224	44.121	GOIABA VERMELHA	KG	55.200	5,50
225	44.087	KIWI	KG	1.920	8,00
226	47.069	LARANJA LIMA TIPO A	KG	4.800	3,20
227	47.070	LARANJA PÊRA TIPO A	KG	120.000	2,50
228	14.319	LIMÃO TAHITI EXTRA	KG	4.320	4,20
229	47.071	MAÇA GALA TIPO A	KG	336.000	5,20
230	14.325	MAMÃO FORMOSA EXTRA	KG	96.000	3,80
231	47.072	MANGA PALMER	KG	4.800	5,20
232	14.324	MARACUJÁ AZEDO EXTRA	KG	16.800	6,00
233	14.321	MELÂNCIA REDONDA	KG	139.200	2,50
234	42.068	MELÃO AMARELO EXTRA	KG	28.800	3,80
235	42.240	MORANGO	KG	1.440	11,00
236	44.342	PÊRA WILLIANS	KG	48.000	7,00
237	47.073	PÊSSEGO AMARELO A	KG	16.800	10,00
238	14.326	TANGERINA PONKAN	KG	62.400	3,00
239	22.613	UVA NIÁGARA EXTRA	KG	2.160	10,00
240	43.249	OVO BRANCO EXTRA	UN	1.320.000	0,40

4.2. As partes atribuem a este Contrato, para efeito de direito, o valor global de R\$ 7.121.654,40 (sete milhões, cento e vinte e um mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e quarenta centavos).

4.3. Estão incluídos nos preços, todos os custos operacionais, e os tributos que eventualmente possam incidir sobre eles, bem como as demais despesas diretas e indiretas, não cabendo à Municipalidade nenhum custo adicional.

QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. A despesa referente ao valor do presente contrato será empenhada e processada por conta de verba própria do orçamento vigente, inicialmente codificada no orçamento municipal sob os números abaixo, conforme fls. 1041/1042, sendo permitidas alterações, caso necessárias, e desde que admitidas pela legislação vigente.



07140.12.306.4009.4188.339030/05-210.021

07140.12.306.4009.4188.339030/05-220.021

07140.12.306.4009.4188.339030/05-230.021

5.2. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos Programa, ficando o Contratante obrigado a apresentar no início de cada exercício a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.

SEXTA - DO REAJUSTE

6.1. Os preços serão fixos e irremovíveis.

SÉTIMA - DA GARANTIA DE ADIMPLEMENTO DO CONTRATO

7.1. A Contratada apresenta garantia do adimplemento das condições aqui estabelecidas no valor de R\$ 356.082,72 (trezentos e cinquenta e seis mil, oitenta e dois reais e setenta e dois centavos), calculado na base de 5% (cinco por cento) do valor anual do Contrato, recolhida na Secretaria Municipal de Finanças.

7.2. A garantia total será retida se a Contratada der causa ao desfazimento do Contrato, para que o Contratante possa se ressarcir, em parte, dos prejuízos experimentados.

7.3. No caso de apresentação de garantia na modalidade de fiança bancária, a Contratada deverá providenciar sua prorrogação ou substituição, com antecedência ao seu vencimento, independentemente de notificação, de forma a manter a garantia contratual até o encerramento do Contrato.

7.4. Após o término do Contrato, desde que cumpridas todas as obrigações assumidas, a garantia de que trata este item será liberada, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do requerimento do interessado, por intermédio do Serviço de Protocolo Geral, dirigido à Secretaria Gestora



que deverá se manifestar quanto à execução contratual e encaminhar à Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos. A liberação se dará mediante autorização do Secretário Municipal da Unidade Gestora, após parecer da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos.

OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. Após a entrega dos produtos, a Contratada apresentará a fatura correspondente à Secretaria Municipal de Educação, o qual terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, para aprová-la ou rejeitá-la.

8.2. A fatura não aprovada será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 8.1, a partir da data de sua reapresentação.

8.3. A devolução da fatura não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a Contratada suspenda o fornecimento.

8.4. O Contratante efetuará o pagamento das faturas no prazo de 10 (dez) dias fora a dezena, a contar da data do aceite da Nota Fiscal.

NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 – A Contratada obriga-se a:

9.1.1 – Não possuir administrador ou sócio com poder de direção, com vínculo de parentesco com agente político ou Vereador de Campinas, em cumprimento à vedação do art. 7º do Decreto Municipal nº 17.437/11.

9.1.2 – Arcar com todos os custos decorrentes dos transportes dos produtos até as os locais de entrega.



9.1.3 – Arcar com todas as despesas relativas ao objeto contratado deste edital e todos os tributos incidentes, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei.

9.1.4 – Indicar um preposto, com poderes para representar a empresa Contratada, em tudo o que se relacionar com o fornecimento.

9.1.5 – Cumprir as demais condições contidas no Memorial Descritivo.

DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. O Contratante obriga-se a:

10.1.1. fornecer à Contratada a Ordem de Fornecimento que será expedida pela SME;

10.1.2. prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários ao fornecimento;

10.1.3. efetuar os pagamentos devidos.

DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Por descumprimento de cláusulas contratuais ou pela inexecução total ou parcial do contrato, a contratada poderá, após a apreciação de defesa prévia, sofrer as seguintes penalidades, de acordo com gravidade da falta (Artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Artigo 7º da lei Federal nº 10.520/02):

11.1.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade para as quais tenha a contratada concorrido diretamente.

11.1.2. Multa, nas seguintes situações:

11.1.2.1. de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor da Ordem de Fornecimento, por dia de atraso na retirada da Ordem de Fornecimento, até o quinto dia corrido do atraso,



após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato.

11.1.2.2. de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor da Ordem de Fornecimento, por dia de atraso injustificado em realizar o fornecimento, após a retirada da ordem correspondente, até o décimo quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato.

11.1.2.3. de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, em caso de qualquer descumprimento contratual, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato pela Administração.

11.1.3. Suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Campinas, bem como impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

11.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no caso de apresentar documentação inverossímil ou de cometer fraude.

11.2. No caso de declaração de inidoneidade, a empresa penalizada poderá, após decorrido o prazo de 05 (cinco) anos da declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a empresa ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e desde que cessados os motivos determinantes da punição.

11.3. As multas serão, após regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente, ou descontadas dos créditos da empresa Contratada.

11.4. As penalidades previstas nos subitens 11.1.1, 11.1.3 e 11.1.4 poderão ser aplicadas juntamente com as multas previstas nesta Cláusula.

11.5. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a Contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Contratante.



11.6. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. A inexecução total ou parcial, deste Contrato, enseja sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei federal nº 8.666/93.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

12.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

12.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei mencionada; ou

12.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração; ou

12.3.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

12.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.5. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao CONTRATANTE os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

DÉCIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO



13.1. No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato, será observado, no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

13.2. Para o recebimento, objeto desta contratação, serão observadas as condições previstas no Memorial Descritivo - Anexo IV.

13.3. O Contratante rejeitará, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com as condições contratuais e os seus anexos.

DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. Aplica-se aos casos omissos o disposto na Lei Federal nº 10.520/02 e, subsidiariamente, na Lei Federal nº 8.666/93, e nos Decretos Municipais nº 14.218/03 e 14.356/03, e ainda na Lei Complementar nº 123/06 e no Decreto Municipal nº 16.187/08, e respectivas alterações.

DÉCIMA QUINTA – DA LICITAÇÃO

15.1. Para a execução do objeto do presente Contrato, foi realizada licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 338/2014, cujos atos encontram-se no Processo Administrativo nº 14/10/27.119.

DÉCIMA SEXTA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

16.1. Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o instrumento convocatório da licitação, propostas e ANEXOS. O presente Contrato vincula-se ao ato homologatório da licitação e à Ata da Sessão Pública de fls. 978 a 983 do Processo Administrativo em epígrafe.

DÉCIMA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO



17.1. É vedada a subcontratação do objeto deste Contrato.

DÉCIMA OITAVA – DO PESSOAL

18.1. O pessoal que a Contratada empregar para os fornecimentos ora avençado não terá relação de emprego com o Contratante e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos. No caso de vir o Contratante a ser acionado judicialmente, a Contratada o ressarcirá de toda e qualquer despesa que, em decorrência disso venha a desembolsar.

DÉCIMA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DOS FORNECIMENTOS

19.1. O Contratante, por meio da Secretaria Municipal de Educação, efetuará a fiscalização dos fornecimentos a qualquer instante, solicitando à Contratada, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados e comunicar ao Contratante quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos fornecimentos.

19.2. No desempenho de suas atividades, é assegurado à Secretaria Municipal de Educação, direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

19.3. A ação ou omissão, total ou parcial, do órgão fiscalizador não eximirá a Contratada da total responsabilidade de fornecer os produtos, com toda cautela e boa técnica.

VIGÉSIMA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

20.1. A Contratada obriga-se a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas - SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 25 FEV. 2015


SOLANGE VILLON KOHN PELICER

Secretária Municipal de Educação


CONFRUTY ALIMENTOS EIRELI - EPP

Representante Legal: *José Carlos Lamegal da Fonseca*

RG nº *37.340.769-9*
CPF nº *105436888101*



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO AO TCESP

Processo Administrativo n.º 14/10/27.119

Interessado: Secretaria Municipal de Educação

Contratante: Município de Campinas

Contratado: Confruty Alimentos Eireli - EPP

Modalidade: Pregão Eletrônico n.º 338/14

Termo de Contrato n.º **052**/15

Objeto: Fornecimento parcelado de hortifrutigranjeiros, com entrega ponto a ponto.

Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, respectivamente, do Termo Contratual acima identificado e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final a sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Campinas, 25 FEV. 2015


SOLANGE VILLON KOHN PELICER

Secretária Municipal de Educação

CONFRUTY ALIMENTOS EIRELI - EPP

Representante Legal: 

RG n.º 17.340.769-9

CPF n.º 105436888101